



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 497/10

“AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO EFETUAR AUXÍLIO AOS PRODUTORES RURAIS QUE ATUEM NO FOMENTO DO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA LEITEIRA DO MUNICÍPIO DE MACUCO NA FORMA QUE ESTABELECE”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar auxílio por meio de uso do maquinário pesado da municipalidade às propriedades rurais que de alguma forma inequívoca estejam vinculadas ao fomento da indústria de leite e derivados existentes no município de Macuco.

Parágrafo Único - A propriedade rural deverá se localizar a distância não excedente a 15 (quinze) quilômetros dos limites do Município de Macuco, independentemente da unidade político-administrativa a que pertença, observando-se, obrigatoriamente, que a produção leiteira da propriedade atendida seja destinada à industrialização no Município de Macuco.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e à Secretaria Municipal de Agricultura, na exata medida do controle e responsabilidade pelos maquinários a serem utilizados, observar os preceitos da presente norma, bem como o interesse público.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2010.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito